



# DIÁRIO OFICIAL



Imprensa Oficial do Estado

Belém, Quinta-feira,  
18 de Abril de 2024

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXIV DA IOE  
134º DA REPÚBLICA  
Nº 35.789

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

07 Páginas

## NESTA EDIÇÃO

### EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR .....	- PÁG. 04
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ .....	- PÁG. 05
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA .....	- PÁG. 05
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA .....	- PÁG. 06
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO .....	- PÁG. 07



## Editora Dalcídio Jurandir

IMPrensa Oficial DO ESTADO DO PARÁ



[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)





## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Helder Zahluth Barbalho**  
GOVERNADOR

**Hana Ghassan Tuma**  
Vice-Governadora

**Francisco Melo**  
Presidente da Assembleia Legislativa

**Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**Cesar Bechara Nader Mattar Júnior**  
Procurador Geral de Justiça

**João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo**  
Defensor Público Geral do Estado



**Jorge Luiz Guimarães Panzera**  
Presidente

**Aroldo Carneiro**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Sandra Maria Caminha Fonseca**  
Diretora de Documentação e Tecnologia

**Allan Gonçalves Brandão**  
Diretor Técnico

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO  
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará  
RECEPÇÃO: 4009-7800  
www.ioepa.com.br

### PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 93,00

(\*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

### A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

### CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%  
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)  
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%  
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.  
Não condensar ou expandir as fontes e imagens  
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

### RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

### MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

### GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho  
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

### GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Hana Ghassan Tuma  
Tel.: (91)

### CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira  
Tel.: (91) 3216-8831 / 8832/8833/8830

### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior  
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer  
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto  
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

### SECRETÁRIO REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJOS DO PARÁ

Secretário: Hilton Alves de Aguiar  
Tel.:

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: João de Nazaré Pingarilho Neto  
Tel.: (93) 98412-6196

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Jaime da Silva Barbosa  
Tel.: (91) 98585-2595

### SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Igor Wander Centeno Normando  
Tel.: 3342-0351/0352/0363

### CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE

Controlador-Geral: Ozorio Adolfo Juvenil Góes Nunes de Sousa  
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

### OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Ouidor: André Ramy Pereira Bassalo  
Tel.: (91) 3216-8883/8899

### FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros  
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Elieth de Fátima da Silva Braga  
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera  
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Josynélia Tavares Raiol  
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

### INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Tel.: (91) 3182-3585/3587

### ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Helvio Moreira Arruda  
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior  
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

### BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélio  
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira  
Tel.: (91) 3217-5802/5804

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Ivete Gadelha Vaz  
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

### HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretora Geral: João de Deus Reis da Silva  
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

### FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona  
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

### FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra  
Tel.: (91) 3110-6500/6502

# ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

## FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães  
Tel.: (91) 4005-2506

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira  
Tel.: (91) 4009-3801/3802

## COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Josemir Gonçalves Nascimento  
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho  
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - ARTRAN

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Junior  
Tel.: (91)

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz  
Tel.: (91) 4006-1206/1207/3226-8904/1363

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos  
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coelho Picanço  
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98584-4185

## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraquassú Macedo  
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Joniel Vieira de Abreu  
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

Secretário: Cassio Alves Pereira  
Tel.: (91)

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida  
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Nilson Pinto de Oliveira  
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado  
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior  
Tel.: (91) 98584-1522

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjô  
Tel.: (91) (91) 4006-8313/8355

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida  
Tel.: (91) 4006-9094/9045

## POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas  
Tel.: (91) 4009-6012/6032

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho  
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues  
Tel.: (91) 3239-4201/4202

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Ursula Vidal Santiago  
Tel.: (91) 4009-8454/8451

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Thiago Farias Miranda  
Tel.: (91) 3202-4350/4349

## FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan  
Tel.: (91) 3201-9478

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira  
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

## FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento  
Tel.: (91) 4005-7733

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Rossieli Soares da Silva  
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas  
Tel.: (91) 3299-2202/2200

## FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP

Presidente: José Alexandre Buchacra Araújo  
Tel.: (91) 3201-5101

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim  
Tel.: (91) 3239-1414/1400

## FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior  
Tel.: (91) 3210-3308

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Diretor Geral: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva  
Tel.: (91)3205-7250/7257

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU

Secretário: Evandro Garla Pereira da Silva  
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

## SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo  
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

## SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS -SEPI

Secretária: Puyr dos Santos Tembê  
Tel.: (91)

## SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES -SEMU

Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas  
Tel.: (91)

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Paulo Eduardo Maestri Bengtson  
Tel.: (91) 3110-2558/2552

## COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro  
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar  
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

## INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARA

Presidente: Daniel Freitas Nascimento  
Tel.: (91) 3217-0524/0500

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior  
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral  
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior  
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Luis Andre Henderson Guedes de Oliveira  
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Leila Adriane Nascimento Martins  
Tel.: (91) 3110-8450/8453

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR

Secretário: Fernanda Regina De Pinho Paes  
Tel.: (91)

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SPECTET

Secretário: Victor Oregel Dias  
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

## FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho  
Tel.: (91) 3323-2573/2574

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy  
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Cassio Coelho Andrade  
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Jose Eduardo Pereira da Costa  
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO Nº 3.864, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 206, de 8 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

.....  
 Art. 109. ....

§ 1º No caso de transferência e demais operações realizadas entre estabelecimentos de empresas interdependentes, a margem de agregação prevista no inciso IV do caput deste artigo será de 150% (cento e cinquenta por cento).

.....  
 Art. 130. ....

§ 2º o percentual de crédito presumido sobre o valor das entradas de que trata o caput deste artigo não se aplica às operações de transferência, bem como nas demais operações realizadas entre estabelecimentos de empresas interdependentes, de que trata o § 2º do art. 109 do Anexo I.

.....  
 APÊNDICE I

.....									
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS									
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
41.0	17.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06, 17.079.07 e 17.079.08	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
41.1	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de perus e de perus, exceto as descritas no CEST 17.079.08	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
41.2	17.079.02	1602.32.10	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, não cozidas, exceto as descritas no CEST 17.079.08.	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
41.3	17.079.03	1602.32.20	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, todas de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, cozidas, exceto as descritas no CEST 17.079.08.	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
41.8	17.079.08	1602.31 1602.32	Carnes de aves inteiras e com peso unitário superior a 3 kg, temperadas	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...

### ANEXO XIII

.....  
 MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES INTERNAS

.....					
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS					
...	...	...	...	...	...
41.0	7.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06, 17.079.07 e 17.079.08	20%	20%
41.1	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de perus e de perus, exceto as descritas no CEST 17.079.08	20%	20%
41.2	17.079.02	1602.32.10	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, não cozidas, exceto as descritas no CEST 17.079.08	20%	20%
41.3	17.079.03	1602.32.20	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, todas de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, cozidas, exceto as descritas no CEST 17.079.08	20%	20%
...	...	...	...	...	...
41.8	17.079.08	1602.31 1602.32	Carnes de aves inteiras e com peso unitário superior a 3 kg, temperadas	20%	20%
...	...	...	...	...	...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de março de 2024 em relação às alterações do Apêndice I do Anexo I e do Anexo XIII do Regulamento do ICMS.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de abril de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
 Governador do Estado

**Protocolo: 1064433**

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, SEI OHAZE do cargo em comissão de Assessor Especial I.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE ABRIL DE 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**ERRATA**

No Decreto de 20 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.753, de 21 de março de 2024, que autorizou ANA PAULA SILVA GOMES DE FREITAS, Secretária de Estado das Mulheres, a se ausentar de suas funções, em gozo de férias regulamentares.

**Onde se lê:** ..., no período de 1º a 15 de maio de 2024,...

**Leia-se:** ..., no período de 8 a 27 de julho de 2024,...

**Protocolo: 1064434**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE PLANEJAMENTO  
E ADMINISTRAÇÃO**

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA Nº 106, 12 DE ABRIL DE 2024.**

A Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 04 de julho de 2023, DOE nº 35.460 de 05/07/2023.

CONSIDERANDO a necessidade premente de atender às demandas técnicas e operacionais do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado (IASEP);

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e aprimorar a qualidade e eficiência dos serviços oferecidos, e visando assegurar a isonomia e transparência juntos aos credenciados:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Técnica Permanente Multidisciplinar para revisão e acompanhamento da tabela referencial do IASEP e demais procedimentos, bem como para propor medidas para a otimização da gestão dos recursos financeiros do Instituto.

Art. 2º. A Comissão terá as seguintes atribuições:

I.Revisão e atualização da tabela referencial do IASEP, de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) e demais procedimentos;

II.Padronização dos serviços ofertados pelo IASEP;

III.Levantamento de valores praticados no mercado, em mesmas condições, para serviços iguais ou similares aos oferecidos pelo IASEP;

IV.Estudo de viabilidade e elaboração de propostas para a implementação de pacotes de procedimentos;

V.Elaboração de manual de normas e procedimentos para regulação, auditoria e faturamento das cotas do Instituto.

VI.Realização de análises técnicas e estudos comparativos para identificar oportunidades de otimização dos recursos e aprimoramento dos processos internos;

VII.Proposição de medidas para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo IASEP, alinhadas com as necessidades e expectativas dos beneficiários e com os princípios da administração pública.

VIII. Realizar outros estudos técnicos relacionados à finalidade prevista no art. 1º, conforme determinação da presidência do Instituto.

Art. 3º. A Comissão, de caráter multidisciplinar, deverá ser composta por servidores lotados nos seguintes setores do IASEP: Gabinete da Presidência, Vice-Presidência, Diretoria de Assistência à Saúde, Coordenadoria de Gestão em Saúde e Gerências a ela vinculadas, além de equipe da área da saúde do quadro do IASEP.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar apoio, manifestação, pareceres técnicos, orientações e demais esclarecimentos de outros setores do IASEP, de consultorias externas, além de outras instituições públicas ou privadas que detenham expertise na matéria, para fins de embasamento técnicos ou legais dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 4º. Ficam designados como membros da comissão de que trata esta portaria, os seguintes servidores: Kleyce Stefany do Couto Leite (Matrícula: 57220840); Leonardo da Silva Costa (Matrícula: 57201397-7); Luiz Fernando Machado de Oliveira Souza (Matrícula: 57209684-1); Ellen Christine de Barros Tavares (Matrícula: 57231939-1); Robson Manoel Costa Pereira (Matrícula: 55588792-6); Andrea Ferreira Reded (Matrícula: 5900233-2); Karla Mariana Souza (Matrícula: 6403938-1); Renato Melo Sarmento Cavalcante (Matrícula: 55588791-2); Helen Tatiana Saldanha da Silva Ribeiro (Matrícula: 57208366-1); Eduardo Lima Paes (Matrícula: 57220207-2); Keyla Luciane Gomes Albuquerque (Matrícula: 57232979-1); Benedito Rodrigues Bettencourt Junior (Matrícula: 57213088-2); Karina Telma Loureiro de Araujo Lima (Matrícula: 5911861-2); Mariza da Silva Borges (Matrícula: 6404061-1).

Art. 5º. A presente participação na Comissão de que trata esta Portaria é considerada atividade pública relevante e não importará no pagamento

adicional, gratificação ou qualquer outro tipo de remuneração.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Josynélia Tavares Raiol

Presidente/IASEP

**PORTARIA Nº 107, 12 DE ABRIL DE 2024.**

A Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 04 de julho de 2023, DOE nº 35.460 de 05/07/2023.

CONSIDERANDO parecer jurídico 261/2024 datado de 29/02/2024 anexo seq.6 do processo 2023/452768.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão para reconstituição e/ou restauração de processos, conforme os fatos identificados no processo nº2023/452768.

Art. 2º Designar para compor a comissão de que se trata o Art. 1º os seguintes servidores, HELEN TATIANA SALDANHA DA SILVA RIBEIRO, Matrícula nº 57208366/1, CRISTIANI DO SOCORRO FELIZ DANTAS DA ROCHA, Matrícula nº 57234406/ 1, ELLEN CHRISTINE DE BARROS TAVARES, Matrícula nº 57231939/1, GIOVANA NUBIA GOMES OLIVEIRA, Matrícula nº 2009757/1, KEYLA LUCIANE GOMES ALBUQUERQUE, Matrícula nº 57232979/1, sob a presidência do primeiro e a suplência do último.

Art. 3º. Designar a servidora LUCILLA RAPHAELLE CARMO CASTRO, Matrícula nº 5976736/3, para ocupar a função de Secretária da comissão que trata esta portaria.

Art. 4º. A comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Josynélia Tavares Raiol

Presidente/IASEP

**PORTARIA Nº 108, 12 DE ABRIL DE 2024.**

A Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 04 de julho de 2023, DOE nº 35.460 de 05/07/2023.

CONSIDERANDO parecer jurídico 261/2024 datado de 29/02/2024 anexo seq.6 do processo 2023/452768.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Sindicância para apuração de eventual responsabilidade pelo desaparecimento, extravio e/ou destruição de processos conforme os fatos identificados no processo nº2023/452768.

Art. 2º Designar para compor a comissão de que se trata o Art. 1º os seguintes servidores, HELEN TATIANA SALDANHA DA SILVA RIBEIRO, Matrícula nº 57208366/1, CRISTIANI DO SOCORRO FELIZ DANTAS DA ROCHA, Matrícula nº 57234406/ 1, ELLEN CHRISTINE DE BARROS TAVARES, Matrícula nº 57231939/1, GIOVANA NUBIA GOMES OLIVEIRA, Matrícula nº 2009757/1, KEYLA LUCIANE GOMES ALBUQUERQUE, Matrícula nº 57232979/1, sob a presidência do primeiro e a suplência do último.

Art. 3º. Designar a servidora LUCILLA RAPHAELLE CARMO CASTRO, Matrícula nº 5976736/3, para ocupar a função de Secretária da comissão que trata esta portaria.

Art. 4º. A comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Josynélia Tavares Raiol

Presidente/IASEP

**Protocolo: 1064436**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE PÚBLICA**

**BOLETIM DE NOTIFICAÇÃO**

A Comissão Especial para Seleção de Organização Social em Saúde – CESOSS, no uso suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 205 de 19 de fevereiro de 2024 (DOE nº 35.716 de 20/02/2024), considerando os recursos interpostos pelo Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, e Instituto Brasileiro de Assistência à Saúde – IBRAS, bem como em face do pedido de desistência recursal e do certame apresentado pelo Instituto Brasileiro de Assistência à Saúde – IBRAS, resolve NOTIFICAR ambos os Institutos da decisão proferida pela CESOSS, cujo conteúdo integral se encontra publicado no site da SESP (www.saude.pa.gov.br), e no Portal de Compras do Estado do Pará (www.compraspara.pa.gov.br), para os devidos fins de direito.

Na oportunidade, fica registrado que esta CESOSS decidiu conhecer do recurso do Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, pois atendidos os requisitos de admissibilidade recursal. Quanto ao recurso do Instituto Brasileiro de Assistência à Saúde – IBRAS, a CESOSS não o conheceu, em face da absoluta falta de interesse recursal e perda do seu objeto,

considerando o pedido de desistência apresentado. No mérito, declarou prejudicada a análise e conseqüentemente o julgamento em relação ao recurso interposto pelo Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

Sendo assim, a CESOSS decidiu manter a decisão que classificou o Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental em primeiro lugar no Chamamento Público n. 1/2024-SESPA, para declará-lo vencedor do certame, com exclusão do Instituto Brasileiro de Assistência à Saúde – IBRAS, considerando o acatamento do seu pedido de desistência do certame.

Belém, 18 de abril de 2024

Tiago Ramos Azevedo  
Presidente da CESOSS

**Protocolo: 1064438**

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### PORTARIA Nº 064/2024 – GAB/SEAP/PA.

Belém, na data da assinatura eletrônica.

REGULAMENTA O USO DE CÂMERAS CORPORAIS PELOS POLICIAIS PENAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere o art. 138, parágrafo único e seus respectivos incisos, da Constituição do Estado do Pará, e, ainda a Lei n. 8.937, de 2019;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, subordinada diretamente ao Governador do Estado do Pará, tem por missão institucional planejar, coordenar, implementar, fiscalizar e executar a custódia, reeducação e reintegração social de pessoas presas, internadas e egressos, em cumprimento ao disposto na Lei Federal n. 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o art. 201-A, da Constituição Estadual cabe à polícia penal a segurança dos estabelecimentos penais, além de outras atribuições definidas em lei específica de iniciativa do Poder Executivo;

CONSIDERANDO os princípios da transparência, legalidade e da publicidade norteadora do direito e baluarte dos órgãos e entidades do Estado do Pará, ampliando e fortalecendo os vínculos de confiança do agente de Segurança Pública com a sociedade;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01, de 19 de janeiro de 2024 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que recomenda o uso de câmeras corporais nas atividades de segurança pública e vigilância privada;

CONSIDERANDO que a utilização de câmeras corporais demonstra transparência nos atos realizados, legitimando condutas ligadas às assistências previstas em lei específica, segurança pessoal, patrimonial e institucional preservando os interesses, direitos e deveres dos servidores e custodiados; CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento contínuo dos procedimentos, mediante os avanços tecnológicos e a política de modernização administrativa da SEAP/PA;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar a utilização de câmeras portáteis disponíveis nos uniformes dos Policiais Penais do Estado do Pará,

RESOLVE:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Tornar obrigatório o uso individual e intransferível de câmeras corporais pelos policiais penais do Estado do Pará, durante o exercício de suas atividades profissionais, especialmente naquelas relacionadas nesta PORTARIA, e em atividades correlatas do Sistema Penitenciário, bem como em outras determinadas por serviço.

§ 1º A câmera corporal deverá ser retirada da estação de carregamento e armazenamento (dock station), e em seguida será vinculada ao policial penal por meio de senha ou sistema de reconhecimento facial, e a sua utilização passará a ser de uso individual e intransferível pelo respectivo usuário.

§ 2º. A obrigação de que trata o caput deste artigo fica condicionada à disponibilidade dos citados equipamentos corporais e sua distribuição deverá garantir ao menos 01 (uma) câmera portátil registrada por policial penal para a execução das atividades relacionadas neste normativo.

Art. 2º O registro das imagens pelas câmeras de uso individual tem como finalidades:

- I – garantia e promoção aos direitos humanos;
- II – transparência do serviço do profissional;
- III – registro do trabalho no âmbito do Sistema Prisional paraense;
- IV – análise e refinamento das técnicas operacionais utilizadas;
- V – formação de elementos para as atividades de inteligência e para eventual investigação de infrações;
- VI – operar o sistema de gerenciamento, custódia e compartilhamento de evidências digitais, oferecendo higidez à cadeia de custódia.

Art. 3º As câmeras corporais, caso necessário, poderão ser utilizadas como rádio comunicador, bem como, poderá haver comunicação da Central de Controle com o operador.

#### DA CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO DE IMAGENS E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 4º A utilização das câmeras de uso individual caracteriza gravação ambiental por um dos interlocutores, na qual há interação ou interlocução concebida entre as partes.

Art. 5º A gestão e o controle administrativo das imagens armazenadas serão exercidos pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, por meio da Assessoria de Segurança Institucional - ASI, que adotará as medidas cabíveis para esta finalidade.

Art. 6º O período de arquivamento e conservação das gravações dar-se-á da seguinte forma:

I – todas as gravações deverão ser arquivadas e conservadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias, conforme normas contratuais;

II – em caso de gravações intencionais, deverão ser arquivadas e conservadas por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias quando envolver qualquer evidência objeto de apuração.

III – O período mínimo a que se refere o caput será de 01 (um) ano:

- a) quando se efetivar busca pessoal e veicular;
- b) quando houver disparo de armamento letal;
- c) quando houver ofensa à integridade física ou à vida;
- d) quando, no âmbito das atividades prisionais, ao realizar inspeções em celas ou quando houver interação com a pessoa privada de liberdade e/ou que com ela possua vínculo de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Os períodos de armazenamento estabelecidos nos incisos I, II e III poderão ser estendidos por determinação administrativa, por requisição do Ministério Público ou por decisão judicial.

Art. 7º Fica vedada qualquer divulgação das imagens a terceiros não autorizados, inclusive gravações por meio de equipamentos eletrônicos das imagens transmitidas pelo visor do equipamento, somente permitindo salvaguardá-las em arquivo nos equipamentos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

§ 1º A vedação prevista no caput aplica-se à divulgação de imagens, gravações, áudios ou quaisquer outras formas de mídia, relacionadas às rotinas de serviços nas unidades prisionais.

§ 2º Poderá responder civil, penal e administrativamente aqueles que utilizarem de forma irregular as imagens e sons armazenados pelas câmeras corporais, assim como aqueles que realizarem o descarte antes do prazo estabelecido.

§ 3º Os atos ilícitos de natureza grave, que venham a ser objeto do descarte ou perda das imagens antes do prazo estabelecido, implicarão, em responsabilização administrativa e criminal, sendo o caso, imediatamente remetido para apuração à Corregedoria Geral Penitenciária – CGP.

Art. 8º O agente público poderá acessar os vídeos por ele registrados ou por outros operacionais, quando estiver sob investigação pela sua conduta, devendo o agendamento do acesso ser requisitado à Assessoria de Segurança Institucional, por meio de requerimento formal demonstrando a clara necessidade do acesso, devendo ser chancelado pela Corregedoria Geral Penitenciária e Secretaria Adjunta de Gestão Operacional – SAGO.

Art. 9º Os áudios e imagens produzidos por equipamentos disponibilizados ao uso da SEAP/PA, captados por servidores no exercício de suas funções, são de propriedade da instituição, não podendo ser reproduzidos sem a devida, e intransponível, autorização do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, ou a quem ele delegar.

Parágrafo Único: A divulgação do conteúdo das gravações, ainda que no âmbito institucional, deverá observar as regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei de Acesso à Informação.

Art. 10 É vedada a qualquer servidor a edição de imagens, cortes ou gravações intermitentes de eventos que possam dificultar a elucidação de fatos e a perfeita compreensão da ocorrência.

Art. 11 As informações e os dados provenientes das câmeras corporais poderão ser utilizados como fontes probatórias para os servidores referidos no art. 1º desta PORTARIA, e para as pessoas envolvidas em ocorrências capturadas pelas imagens, em inquéritos policiais, procedimentos ou processos administrativos e demandas judiciais em âmbito estadual, mediante solicitação da autoridade competente para proceder às apurações ou mediante deliberação do Secretário.

Art. 12 As informações extraídas das gravações poderão ser objeto de análise e estudo pelos órgãos competentes, de forma que contribuam para o aperfeiçoamento e eficácia das operações policiais.

#### DO PROTOCOLO

Art. 13 A câmera deverá ser acoplada na parte superior do tronco, no centro, sobre o colete balístico de proteção individual, de forma que seu posicionamento permita enquadrar corretamente todas as cenas, no exercício de suas atividades rotineiras.

Art. 14 O policial penal deverá conservar as lentes e o microfone da câmera corporal completamente desobstruídos durante o serviço, especialmente no decorrer das gravações intencionais, bem como manter o equipamento voltado para o sítio dos acontecimentos, sendo vedada qualquer ação deliberada que possa prejudicar a captação de imagens e áudio, tais como:

- I – sobreposição das mãos, de peças do EPI ou do armamento;
- II – corpo do operacional voltado para local diferente daquele onde o fato de interesse policial se desenvolve;
- III – afastamento não justificado em relação ao local do fato de interesse policial, prejudicando a captação de vídeo e áudio;

IV – acoplamento do equipamento em ponto do colete diverso da parte superior do tronco do policial;

V – verificação de manchas, tintas ou qualquer outro resíduo na lente da câmera que possa obstruir a captação integral do fato de interesse policial.

Art. 15 As câmeras corporais portáteis devem ser utilizadas nas rotinas e procedimentos conforme os normativos desta Secretaria, sendo obrigatório o uso nos seguintes casos:

I – dentro do bloco carcerário;

II – conferência nominal dos presos;

III – distribuição de alimentação aos presos;

IV – durante toda a execução do banho de sol;

V – revista estrutural;

VI – atividades de assistências, como saúde, educação, capacitação e trabalhos realizados por esta Secretaria;

VII – nas fiscalizações atribuídas à Polícia Penal por competência originária ou delegadas;

VIII – nos ambientes de visitação familiar, incluindo as Unidades Penitenciárias de Segurança Máxima;

IX – abordagem policial quando houver participação da Polícia Penal, por meio do Grupo de Busca e Recaptura - GBR e demais forças especiais da SEAP/PA;

X – situações em que se presume a necessidade do uso seletivo da força;

XI – intervenções prisionais desde o conhecimento do fato até sua resolução, incluída a utilização pelas forças especializadas desta SEAP/PA;

XII – em todas as situações de indisciplina e sublevação da ordem praticadas por pessoas presas, devendo o operador acionar o botão de gravação intencional;

XIII – qualquer interação que possa constituir fato de interesse da SEAP/PA;

Parágrafo único. Todas as atividades realizadas com uso das câmeras corporais deverão constar no livro de ocorrência diária da unidade, informando a identificação do equipamento e do policial que utilizou, e em gravações intencionais, deverá constar também a “tag” de identificação e o período de acionamento.

Art. 16 São condutas proibidas pelos usuários das câmeras corporais:

I – utilizá-las para gravação de imagens e áudios que não tenham relação com a atribuição do policial;

II – alterar, editar, copiar, duplicar ou apagar qualquer gravação de áudio, vídeo ou foto realizado por meio das câmeras, sem autorização legal;

III – interromper ou finalizar a gravação antes da conclusão das atividades descritas no art. 15;

IV – utilizar as câmeras para captação de imagens nos alojamentos e banheiros em qualquer tempo.

Art. 17 Em caso de inoperância da câmera, o policial em posse do equipamento deve:

I – registrar em Livro de Ocorrência o fato e o horário que ocorreu;

II – reportar o fato imediatamente à chefia imediata, que comunicará a inoperância à Assessoria de Segurança Institucional;

III – substituir a câmera corporal de imediato.

Art. 18 O sistema de captação e retenção de imagens (CFTV), de competência da Assessoria de Segurança Institucional, subordinada ao Secretário de Estado e Secretário Adjunto de Gestão Operacional, será responsável por:

I – acompanhar operações em tempo real, quando solicitada for;

II – examinar as gravações realizadas;

III – analisar a conveniência e oportunidade de divulgação dos conteúdos audiovisuais gravados pelas câmeras, por interesse institucional e para atendimento à solicitação de órgãos externos, devidamente cancelados pelo Secretário Adjunto de Gestão Operacional e pelo Secretário de Administração Penitenciária, ou a quem ele delegar.

Art. 19 O policial penal deverá receber treinamento para operação das câmeras e respeitar as regras de uso, estabelecidas pela fabricante.

Parágrafo único O treinamento primário será ministrado pela empresa responsável do equipamento aos operadores, sob orientação do fiscal do contrato e da Diretoria de Administração Penitenciária - DAP, sendo que, os policiais capacitados poderão treinar os demais servidores para utilização do equipamento, com a supervisão da Escola de Administração Penitenciária - EAP e a DAP.

Art. 20 Os Diretores das Unidades Prisionais, os Supervisores de Equipe, a Assessoria de Segurança Institucional, a Corregedoria Geral Penitenciária e a Diretoria de Administração Penitenciária atuarão de forma conjunta para:

I – zelar e cobrar o uso correto do equipamento;

II – inspecionar se em todas as atividades estão sendo empregadas as câmeras corporais;

III – fiscalizar o cumprimento das regras de uso da câmera e a montagem no uniforme;

IV – classificar as evidências digitais coletadas.

#### **DA PERDA, EXTRAVIO, FURTO, ROUBO E/OU MAU USO DO EQUIPAMENTO**

Art. 21 Ocorrendo a perda, extravio, mau uso, furto e/ou roubo de câmera corporal, o policial penal responsável pelo equipamento deverá comunicar o fato imediatamente a chefia imediata, mediante a apresentação de boletim de ocorrência policial, no qual deve conter a identificação da câmera.

Parágrafo único. As ocorrências previstas no caput deste artigo deverão ser legalmente apuradas a fim de evitar uso indevido e geração de provas espúrias.

Art. 22 A chefia imediata, após tomar conhecimento de fato ou conduta disposta no art. 21 desta PORTARIA, e mediante o recebimento de cópia do boletim de ocorrência, deverá realizar, concomitantemente, os seguintes procedimentos:

I – comunicar o fato ao gestor do contrato e requerer a substituição do equipamento, no prazo de até 72h (setenta e duas horas);

II – cientificar a Assessoria de Segurança Institucional e a Diretoria de Administração Penitenciária sobre o fato;

III – noticiar o fato à Corregedoria Geral Penitenciária, para abertura de procedimentos disciplinares, visando a apuração da ocorrência de falta funcional e a eventual necessidade de reembolso ao erário, conforme o caso.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 Os casos omissos ou excepcionais que não estão enumerados nesta PORTARIA serão analisados pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária ou por ele encaminhados aos setores competentes.

Art. 24 A não observância do disposto neste normativo, poderá ensejar sanções disciplinares em desfavor do servidor, conforme legislação pertinente.

Art. 25 Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**Protocolo: 1064435**

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA – SAI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria nº 04/2024-GAB-SEDUC, CONSIDERANDO o teor do Processo PAE nº 2023/1134183, referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2023-NUCONT/SEDUC, que tem por objeto “a contratação de empresa especializada de engenharia para Construção de Creches padrão SEDUC - TIPO 2, em diversos Municípios do Estado do Pará (Região de Integração Marajó - Afuá, Anajás, Breves, Chaves, Currealinho, Gurupa, Melgaço, Ponta de Pedras, Portel, Santa Cruz do Arari), visando a construção e entrega das edificações em completa conformidade com os projetos fornecidos pela Secretaria de Educação do Estado do Pará, e em perfeito estado de condições para funcionamento”.

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente sobre o procedimento licitatório e o que mais consta nos autos do processo; e

CONSIDERANDO os termos do artigo 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria;

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto licitado à(s) empresa(s):

1.Item 01 - Afuá - 2023/1440378 VENCEDORA: PLANA CONSTRUÇÕES, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.467.549/0001-04, com o valor total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);

2.Item 02 - Anajás - 2023/1440753 VENCEDORA: B & M CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 04.370.847/0001-19, com o valor total de R\$ 5.995.000,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais);

3.Item 03 - Breves - 2023/1441342 VENCEDORA: ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 08.928.777/0001-22, com o valor total de R\$ 5.573.863,28 (cinco milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos);

4.Item 04 - Chaves - 2023/1431959 VENCEDORA: MARIUA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.540.153/0001-10, com o valor total de R\$ 6.831.541,06 (seis milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e seis centavos);

5.Item 06 - Gurupá - 2023/1434273 VENCEDORA: J. F. C. DE CORREA LTDA, CNPJ Nº 16.766.282/0001-72, com o valor total de R\$ 6.766.000,00 (seis milhões, setecentos e sessenta e seis mil reais);

6.Item 07 - Melgaço - 2023/1434442 VENCEDORA: MARIUA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.540.153/0001-10, com o valor total de R\$ 6.765.870,41 (seis milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e um centavos);

7.Item 09 - Portel - 2023/1435198 VENCEDORA: B & M CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 04.370.847/0001-19, com o valor total de R\$ 6.050.000,00 (seis milhões e cinquenta mil reais).

HOMOLOGAR o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2023-NUCONT/SEDUC, que tem por objeto “a contratação de empresa especializada de engenharia para Construção de Creches padrão SEDUC - TIPO 2, em diversos Municípios do Estado do Pará (Região de Integração Marajó - Afuá, Anajás, Breves, Chaves, Currealinho, Gurupa, Melgaço, Ponta de Pedras, Portel, Santa Cruz do Arari), visando a construção e entrega das edificações em completa conformidade com os projetos fornecidos pela Secretaria de Educação do Estado do Pará, e em perfeito estado de condições para funcionamento” para os itens 1,2,3,4,6, 7 e 9.

Belém, 18 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)

ARNALDO DOPAZO ANTONIO JOSÉ

Secretaria Adjunta de Infraestrutura – SAI

**Protocolo: 1064437**